



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 169/2020, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah, que “DISPÕE sobre medidas de proteção e segurança a serem cumpridas pelas Instituições Bancárias e Bancos 24 Horas, objetivando assegurar a saúde dos clientes que precisem usar os terminais de auto atendimento e serviços 24 horas disponibilizados pelas Instituições.”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah, que “DISPÕE sobre medidas de proteção e segurança a serem cumpridas pelas Instituições Bancárias e Bancos 24 Horas, objetivando assegurar a saúde dos clientes que precisem usar os terminais de auto atendimento e serviços 24 horas disponibilizados pelas Instituições.”.

Objetivando contribuir para o combate à proliferação do vírus na cidade de Manaus/AM, visando a segurança dos clientes que necessitem, durante o período de Pandemia, utilizar os serviços de auto atendimento bancário ou Bancos 24 Horas.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A proposta apresentada por este Projeto de Lei dispõe sobre saúde e neste sentido a Lei Orgânica do Município aborda sobre a competência da seguinte maneira:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

É possível ainda verificar no art. 314 da LOMAN que o Poder público através das políticas sociais tem o dever de combater a eliminação do risco de doenças e seus agravos, senão vejamos:

Art. 314. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Importante citar ainda a Lei Orgânica do Município determina que a atuação do município, no que tange aos direitos do consumidor, será para garantir o rigor sanitário nos logradouros nas instituições privadas, senão vejamos:

Art. 424. O Município se empenhará na defesa dos direitos do consumidor mediante o desenvolvimento de ações de caráter motivacional ou coercitivo, no âmbito público e privado, com vistas a garantir, principalmente:

...

III - o rigor sanitário nos logradouros ou instalações de uso coletivo público ou em instituições privadas.

Dito isto, resta claro a legalidade da matéria e competência da Câmara Municipal dispor sobre esta matéria.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, o parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Manaus, 07 de julho de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 23/09/2020 14:07:54
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 23/09/2020 14:04:22
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 23/09/2020 13:57:42
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 23/09/2020 13:48:53

